



PE	LAGOA GRANDE	2608750	23	R\$ 145.308,44	40%	40%	5%
PE	PETROLINA	2611101	233	R\$ 1.509.286,16	40%	40%	5%
RS	ENTRE IJUIS	4306932	14	R\$ 84.823,20	40%	40%	5%
RS	JÓIA	4311155	14	R\$ 84.823,20	40%	40%	5%
RS	LIBERATO SALZANO	4311601	14	R\$ 84.823,20	40%	40%	5%
RS	VALE DO SOL	4322533	13	R\$ 84.000,00	40%	40%	5%
SE	PRÓPRIA	2805703	14	R\$ 87.500,00	40%	40%	5%
SP	ITANHAÉM	3522109	64	R\$ 412.660,63	40%	40%	5%
SP	ITAQUAQUECETUBA	3523107	81	R\$ 523.600,00	40%	40%	5%
SP	LINS	3527108	18	R\$ 115.500,00	40%	40%	5%
	40		2.063	R\$ 13.258.764,06			

## ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

#### PORTARIA Nº 138, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.700907/2016-54, de 05 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001268/2016-28, de 05 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Serdia Eletrônica Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0003-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

Produto	Modelo
Aparelho de uso automotivo para leitura de bar-ramentos sem contato.	Módulo CBR

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 406, de 12 de junho de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

#### PORTARIA Nº 139, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.700907/2016-54, de 05 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001268/2016-28, de 05 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Serdia Eletrônica Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

Produto	Modelo
Aparelho de uso automotivo para leitura de bar-ramentos sem contato.	Módulo CBR

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1355, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 340, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 321, de 1º de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2016, Seção 1, página 46.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 934, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/07/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/07/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.003085/2015-55  
Proponente: Associação de Basquete, Esporte e Cultura - ABEC  
Título: Preparando Para o Futuro  
Registro: 02SP113982012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 12.432.767/0001-76  
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 388.321,61  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7058 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7594-9  
Período de Captação até: 05/07/2017

### CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE

#### RESOLUÇÃO Nº 46, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a forma de aplicação do art. 10 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei nº 13.155, de 5 de agosto de 2015.

O Conselho Nacional do Esporte, no exercício da competência prevista no inciso III do art. 11 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, após decisão durante a 33ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de setembro de 2016, na cidade do Rio de Janeiro/RJ,

CONSIDERANDO os debates ocorridos na 32ª Reunião Ordinária e na 33ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte, realizadas, respectivamente, em 04 de agosto de 2016 e 06 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que a cogência do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei nº 13.155, de 5 de agosto de 2015, já está em vigor, com plena eficácia jurídica, mas a sanção estabelecida no § 3º do referido dispositivo depende da incorporação dos ditames legais aos regulamentos das respectivas competições pelas entidades de administração do desporto, para atingir plena efetividade (eficácia social);

CONSIDERANDO a impossibilidade de se alterar os regulamentos das competições após sua divulgação definitiva, salvo nas hipóteses de apresentação de novo calendário anual de eventos oficiais para o ano subsequente, desde que aprovado pelo Conselho Nacional do Esporte - CNE e salvo após dois anos de vigência do mesmo regulamento, nos termos do § 5º do art. 9º da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

CONSIDERANDO que a habilitação das entidades de prática desportiva para a disputa dos certames estaduais de 2017 se deu por intermédio dos já encerrados campeonatos estaduais disputados em 2016; e

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir segurança jurídica e tratamento uniforme às competições desportivas profissionais realizadas no Brasil, dando tratamento isonômico aos clubes que disputam os campeonatos, sejam de caráter local, regional ou nacional; resolve:

Determinar que as competições desportivas profissionais disputadas na temporada de 2016 tenham seus resultados desportivos preservados, considerando que tais disposições legais não foram incorporadas aos respectivos regulamentos das competições, os quais não são passíveis de alteração após sua divulgação definitiva, nos termos do § 5º do art. 9º da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

Indicar às entidades nacionais e regionais de administração do desporto que incluam nos regulamentos de campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão a obrigatoriedade das entidades de prática desportiva cumprirem os requisitos elencados no inciso II do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, até a data de realização dos respectivos conselhos técnicos de cada competição profissional, sob pena de aplicação, a partir da temporada de 2018, da sanção de não habilitação da entidade de prática desportiva para a competição e seu descenso à divisão imediatamente inferior a que se encontra classificada, nos termos do inciso I do § 3º do art. 10 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI  
Presidente do Conselho

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÕES DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 627ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir os pedidos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.048 - Edinaldo Alves de Oliveira, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.049 - Eli Carlos José da Rocha, rio Pardo, Município de Berizal/Minas Gerais, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.050 - José Freitas Lima, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.051 - Giobertino Bispo dos Santos, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.052 - Paulo Roberto Pinheiro, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.053 - Adão Soares, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.054 - Antônio dos Santos Rocha, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.

O inteiro teor das Resoluções de indeferimento de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 627ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.055 - Rafael Colicchio Cadorn, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 89, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Aiuaba, no estado do Ceará. (Processo nº 02124.000238/2015-59)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 1.080, de 15 de junho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/n, de 06 de fevereiro de 2001, que criou a Estação Ecológica Aiuaba;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02124.000238/2015-59; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Aiuaba, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Aiuaba é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ORGAOS PÚBLICOS:  
a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;  
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Setor de Pesca;  
b) Setor do Comércio; e  
c) Setor da Apicultura.

III - COLEGIADO E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) ONG ambientalistas e afins.  
IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:  
a) Universidades e Instituições de Ensino e Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Estação Ecológica Aiuaba ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica Aiuaba, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Aiuaba são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação-Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 04, de 29 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 30 de agosto de 2016, Seção 1, que divulga as estimativas da população para Estados e Municípios, com data de referência em 1º de julho de 2016, e sua Retificação, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 1º de setembro de 2016, Seção 1, passam a vigorar com as seguintes alterações nas estimativas populacionais:

1) Retificação em virtude da correção do processamento de alteração de limite territorial dos municípios

ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2016

UF	Cod. UF	Cod. Munic	Nome do Município	População Estimada
MA	21	12605	Urbano Santos	32.629
MA	21	01707	Barreirinhas	61.621
MA	21	10104	Santa Quitéria do Maranhão	25.192
BA	29	24801	Piritiba	25.002
BA	29	31301	Tapiramutá	17.855
BA	29	21708	Morro do Chapéu	36.789

### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS  
DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE  
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

#### PORTARIA Nº 123, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004886/2016-84, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de VALQUIRIA TAINA MACHADO PASSOS, CPF nº 102.499.199-74, filha menor do anistiado político EDÉSIO FRANCO PASSOS, CPF nº 072.443.479-87, Matrícula SIAPE 1511537, em caráter temporário, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 09 de agosto de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

#### PORTARIA Nº 124, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.203431/2015-17, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de VILMA WANDERLEY DA SILVA, CPF nº 212.956.624-34, viúva do anistiado político post mortem IRAQUITAN PEREIRA DA SILVA, CPF nº 223.492.604-10, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 21 de agosto de 2014, conforme Portaria MJ nº 1784, de 28 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2015.

WILLIAM CLARET TORRES